



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

### PROJETO DE LEI n.º , DE 2022

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 03/05/2022 19:26 - Mesa

PL n.1106/2022

Altera a Lei nº 8.989/1995, que dispõe sobre a isenção de IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, por pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências, para estender a isenção aos mototaxistas e motofretistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos mototaxistas e motofretistas.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas ou motonetas de fabricação nacional equipadas com motor de cilindrada não superior a 250 cm<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos) e os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224147890800>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

*combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por:*

.....  
**VI – motociclistas profissionais que, comprovadamente, exerçam em veículo de sua propriedade atividade de mototáxi ou motofrete, conforme regulamentação do Poder Executivo;**  
.....

**§ 8º Em caso de irregularidade na comprovação da atividade disposta no inciso VII deste artigo, o autor fica inabilitado para a isenção, bem como sujeito à responsabilização civil e penal pela fraude.” (NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estender a isenção do IPI de que trata a Lei nº 8.989/1995 aos mototaxistas e motofretistas. A isenção em questão é um importante instrumento de amparo aos motoristas de táxi e de inclusão das pessoas com deficiência, portanto pode também ser concedida aos motociclistas que exerçam atividade de mototáxi e motofrete.

Com a precarização do mercado de trabalho em muitas áreas, milhões de trabalhadores têm se colocado ao serviço de transporte autônomo de passageiros e às entregas de mercadorias e encomendas, para obtenção de renda. Desta forma, é necessário atualizar a legislação para permitir que os



\* C D 2 2 4 1 4 7 8 9 0 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

motaxistas e os motofretistas possam também ter acesso à isenção de IPI na aquisição de veículo de transporte para a realização do seu trabalho.

O mototáxi e o motofrete são serviços muito utilizados nos municípios do interior do Brasil, especialmente em cidades pequenas e fenômeno igual se vê nas comunidades em grandes centros urbanos. Nos locais onde o transporte e a entrega de encomendas por aplicativo não chega, são os mototaxistas e motofretistas que trazem a solução de mobilidade urbana para passageiros e para o comércio. Isso por si só já demonstra a importância do trabalho desses profissionais.

Desta forma, propomos a ampliação da isenção de IPI proposta na Lei nº 8.989/1995 para a aquisição de motocicletas, nos casos tratados, para concessão desse benefício a outros profissionais que igualmente dele necessitam para exercer sua atividade laboral e obterem renda para suas famílias.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2022

**Deputado EDUARDO DA FONTE  
PP/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224147890800>



\* C D 2 2 4 1 4 7 8 9 0 8 0 0 \*